

EDITAL DE CONVITE DO IDACO Nº 002/2019
Contrato de Gestão SECT/IDACO Nº 001/2016

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2019

HORÁRIO: 10:30 horas

LOCAL: Rua Visconde de Inhaúma, 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

1. Introdução

1.1- A Comissão Permanente de Licitação do **Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO**, doravante denominada **Comissão**, instituída, por ato do Presidente do IDACO, Sr Agostinho Guerreiro, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro- RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/08/2019, às 10:30 horas, na sede do IDACO, localizado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução por preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para os sistemas e aparelhos de ar condicionado instalados na Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica (Contrato de Gestão SECT Nº 001/2016), localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, consoante descrição e especificações no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante do presente Edital.

1.2- A presente licitação e a adjudicação dela decorrente se regem pelo Regulamento de Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços Pessoa Física e Jurídica, à luz da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições que a complementarem ou alterarem - em especial a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e demais legislação aplicável à espécie, visando à contratação dos serviços objeto deste Edital, obedecidas as condições a seguir estipuladas, mantidos os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem.

1.3- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Licitantes e serão divulgadas no site do IDACO (www.idaco.rio).

1.4- A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse do IDACO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5- Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste edital poderão



ser obtidos e dirigidos junto ao IDACO, através do e-mail idaco@idaco.org.br ou através de ofício encaminhado para a Comissão de Licitação do IDACO, **Rua Visconde de Inhaúma, 134 - sala 529 - Centro - Rio de Janeiro/RJ**, no horário de **10 às 17 horas**, em até 02 (dois) dias depois do lançamento do Edital de licitação de Convite.

1.6- Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7- Os interessados poderão impugnar o presente Edital até 02 (dois) úteis antes da abertura da sessão, no endereço da sede o IDACO ou pelo e-mail idaco@idaco.rio.

1.7.1- Caberá ao Coordenador Executivo, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação em até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.

1.8- A Comissão de Licitação do IDACO será assessorada, no presente processo de Escolha, pelo setor jurídico do IDACO, nas questões legais.

1.9- O presente Edital, os Anexos e o Regulamento de Aquisição de Bens e Contratações de Obras e Serviços de Pessoa Física e Jurídica do IDACO, estarão **disponíveis no site do IDACO**, (www.idaco.rio).

1.9.1- As empresas localizadas fora do Município do Rio de Janeiro, que se inscreverem no **Cadastro de Fornecedores do IDACO**, e desejarem participar do **Edital de Convite nº 002/2019**, poderão imprimir os documentos disponibilizados no site: (www.idaco.rio).

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1- O objeto deste Edital é a Seleção e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados na Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica, localizada na Rua Arquias Cordeiro, nº 1516, Engenho de Dentro, no Município do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**).

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1- A sessão para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao **Convite nº 002/2019** será no dia **12/08/2019** às **10:30 horas**, na sala de licitação do IDACO - Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária, na **Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 529 - Centro - Rio de Janeiro/RJ**.

3.2- No caso de a Licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão de Licitação, sendo informada essa



transferência no site do IDACO.

4- DO VALOR ESTIMADO:

4.1- Os recursos necessários para a realização dos serviços ora licitados estão previstos no Plano de Trabalho, parte integrante do Contrato de Gestão SECT Nº 001/2016.

4.2- O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos Reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada.

5- DO TIPO DE LICITAÇÃO:

O presente Edital é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o artigo 11, "a" e 13, "1" do Regulamento de Aquisição de Bens e Contratações de Obras e Serviços de Pessoa Física e Jurídica do IDACO, sendo fundamentada pelo art. 45, §1º, I da Lei 8.666/93.

6 - DOS PRAZOS

6.1- Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IDACO.

6.2- O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

6.3- O contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, bastando elaboração do termo aditivo e aprovação entre as partes e respeitando os limites orçamentários.

6.4- As Empresas Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.5 - Na hipótese de o IDACO, não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as Licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto do certame, convidadas em número mínimo de seis, quando possível, ou, na sua impossibilidade, em número mínimo de três, e demais empresas não convidadas, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Fornecedores do IDACO (disponibilizado no website: www.idaco.rio), e que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

7.2- Não serão admitidas na licitação as empresas não convidadas, que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do IDACO; as inclusas no cadastro de títulos protestados, bem



como as que estiverem em regime de recuperação judicial, recuperação extrajudicial Concordata ou Falência.

7.3- Não poderão participar as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação estabelecida no artigo 15 do Regulamento de Aquisição de Bens e Contratações de Obras e Serviços de Pessoa Física e Jurídica do IDACO.

7.4- A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e/ou incorporação, até a aceitação definitiva dos serviços, desde que submeta tal fato ao IDACO, com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

7.5- Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, ou de consórcio.

7.6- Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do IDACO, do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, III da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

7.7- Não será permitida a participação de empresas suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública.

7.8- Não será permitida a participação de empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

7.9- Somente poderão participar as empresas que fizerem parte da relação das empresas autorizadas para atendimento especializado e profissional do Fabricante Hitachi e constantes no site (<http://www.jci-hitachi.com.br/assistencia-tecnica>);

8- DA VISTORIA

8.1- A vistoria será obrigatória, para fins de habilitação, e deverá ser realizada de acordo com o definido do Termo de Referência (modelo de Declaração de Vistoria - **Anexo IV**) até 01 (um) dia antes da abertura da sessão.

9- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1- As Empresas interessadas em participar da presente Licitação, que atendam às condições de participação especificadas no item 7, deverão entregar em envelopes lacrados, a Documentação de Habilitação (**envelope A**) e a Proposta Comercial (**envelope B**).

9.2- Os envelopes deverão ser entregues na data especificada no item 3, pessoalmente à Comissão.



10- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A proposta e a documentação exigidas no presente edital serão apresentadas em dois envelopes indevassáveis e fechados, constando, obrigatoriamente na parte externa de cada um, as seguintes indicações:

EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

CONVITE IDACO Nº 002/2019

ENVELOPE - “A” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e

ENVELOPE - “B” PROPOSTA COMERCIAL

10.1- A documentação dos envelopes “A” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, e “B” - **PROPOSTA COMERCIAL** será apresentada na forma estabelecida nos itens abaixo:

10.2- Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, poderão ser apresentados no original e cópia reprográfica ou cópia autenticada, na forma do art. 32 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e rubricados pelo representante legal da Licitante.

10.2.1- No caso de cópia reprográfica, a autenticação deverá ser efetuada por membro da Comissão de Licitação.

10.3- Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão os referidos documentos ter sido emitidos há no máximo 03 (três) meses, contados até a data da realização da licitação.

10.4- As certidões negativas que vencer no mês da licitação, deverão ser apresentadas até a data da assinatura do contrato.

10.5- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou da proposta, uma vez entregues os envelopes.

10.6- Os documentos do envelope “B” - **PROPOSTA COMERCIAL** - deverão ser apresentados pela Licitante em documento impresso em original, carimbado ou em papel timbrado da Licitante, e datada e assinada na última página e rubricadas as demais pelo seu representante legal.

10.6.1- Os valores deverão ser apresentados impressos, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.



10.7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

10.7.1- Para participar da presente Licitação, as empresas interessadas e que não foram convidadas, deverão estar inscritas no Cadastro de fornecedores do Idaco, disponibilizado no site (www.idaco.rio) até o dia imediatamente anterior à data de sessão de abertura dos envelopes.

10.7.2- As empresas Licitantes deverão apresentar, em envelope lacrado e identificado, os documentos especificados a seguir:

- (1) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (2) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (3) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (4) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (5) - Documentação relativa à habilitação técnica.

(1) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício, e no caso de Empresa comercial, registro na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos itens acima posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(2)- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

1.1. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos



de abertura e de encerramento do Livro Diário.

1.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

1.2.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

1.2.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

1.2.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(3) - REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), comprovando que a inscrição está ativa e que desempenha atividade (CNAE) compatível com o objeto desta Licitação.

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta Licitação.

3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

3.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual do domicílio da licitante;

3.3. Certidão de Regularidade do Estado (ICMS);

3.4. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

3.5. Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Serviços;

4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação.

5.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Declaração de Fato Superveniente, conforme **Anexo VII**.

(4) - REGULARIDADE TRABALHISTA

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

2. Declaração firmada pela licitante, na forma do **(Anexo VI)**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(5) - HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Prova de registro da licitante ou do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de Certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3. A empresa deverá comprovar que faz parte da relação das empresas autorizadas para atendimento especializado e profissional do Fabricante Hitachi e constantes no site (<http://www.jci-hitachi.com.br/assistencia-tecnica>);

3. Não será admitida a apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da comissão de licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

10.8- PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

10.8.1- A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada considerando as especificações deste



Edital e/ou Termo de Referência.

10.8.1.1- As propostas de preço serão apresentadas com base no valor estimado de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos Reais)**.

10.8.2- No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do objeto da licitação.

10.8.3- Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital.

10.8.4- No caso de divergência entre o valor apresentado numericamente e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.8.5- Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou inexequíveis ou superiores aos valores estimados.

10.8.6- Não serão consideradas as propostas que apresentarem emendas, entrelinhas ou rasuras que impeçam a identificação da manifestação de vontade do proponente, e também as que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1- No dia **12/08/2019**, às **10:30 horas**; na sala de reunião do IDACO, na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, sala 529, a Comissão de Licitação do Idaco, em sessão pública, procederá o recebimento das credenciais e dos envelopes "A" e "B", das Licitantes que se cadastraram para a licitação e atenderam a convocação.

11.2- A Empresa Licitante, na sessão pública, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

11.2.1- Quando se tratar de dirigente de Empresa, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11.2- As Licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

11.3- Após a recepção dos envelopes, na presença das Licitantes, de seus representantes ou não, e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a **Documentação**, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras Licitantes.



11.4- Nesta sessão, será marcada a data da divulgação do resultado do julgamento da Proposta Comercial e a data da sessão de abertura do **envelope "B"**, se for o caso.

11.5- Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelos representantes das licitantes e pela Comissão.

11.6- Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita, quando serão devolvidos às inabilitadas os envelopes **"B" - PROPOSTA COMERCIAL**, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

11.7- Não sendo possível a imediata divulgação do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação designará nova data para procedê-lo, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes **"B" - PROPOSTA COMERCIAL**, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

11.8- É facultada à Comissão de Licitação do IDACO ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.9- A Comissão de Licitação publicará no site do IDACO o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, quando tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

11.10- A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

11.11- Os **envelopes "B"** serão abertos em horário e data a ser publicado no site do IDACO, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

11.12- Na hipótese da desclassificação de todas as propostas, poder-se-á fixar às Licitantes, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de novas propostas, corrigidas as causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme dispõe o artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

11.13- Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta comercial não cabe inabilitação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14- Será publicado no site do IDACO (www.idaco.rio) e comunicado via e-mail o resultado do



processo licitatório, com a indicação da vencedora da Licitação.

11.15- A Comissão de Licitação desclassificará:

I – As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado (ou o critério estabelecido em ato normativo específico);

III – As propostas com preços inexequíveis.

11.15.1- Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, por meio de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- Para efeito de pagamento prevalece a oferta obtida na data da licitação.

12.2- A Empresa CONTRATADA, portanto, está ciente que terá de aceitar que do preço total contratado seja deduzido o valor correspondente a alguma sanção por não cumprimento deste edital, bem como os encargos tributários de IRRF e Contribuição Social e ISS, calculados sobre a nota fiscal apresentada, no que couber.

12.3- O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em 2 parcelas, sendo 30% (trinta por cento de sinal e o restante em 30 dias, ou após a conclusão dos serviços, caso não seja efetivada em até 30 dias. Para todo pagamento será necessário a apresentação da Nota Fiscal, da qual deverá constar a descrição dos serviços realizados no período e a devida validação por funcionário do Idaco, designado para tal.

12.4- O pagamento será realizado através de cheque nominal ou crédito em conta bancária da Contratada, indicado no contrato assinado entre as partes.

12.5- Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação.

13- DO CONTRATO

Integra o presente Edital, os termos do contrato que disciplinarão as relações entre o IDACO e a Licitante vencedora (**Anexo III**).

13.1- A Licitante deverá, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender em 24 (vinte e quatro) horas a convocação do IDACO para a assinatura do Contrato.

13.2- Havendo recusa na assinatura do Contrato é facultado ao IDACO, independentemente da aplicação das sanções administrativas definidas neste Edital ou na legislação, ao licitante faltoso, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, no prazo de até 3 (três) dias da data da recusa da assinatura do licitante vencedor.

13.3- A Contratada será responsável, na forma do Contrato de prestação de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, transporte para entrega, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores, na forma da atual legislação fiscal, tributária e trabalhista.

13.4- A Licitante vencedora será também responsável, na forma do Contrato de prestação de serviço, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**Anexo I**).

13.5- A ocorrência de desconformidade com as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**), aplicar-se-á as sanções cabíveis constantes deste edital e na legislação atual, sendo aplicado o Código Civil e outra lei, no que couber.

13.6- A recusa de executar o trabalho, implicará além das sanções legais cabíveis, a ação de dano material/moral pelo prejuízo que o IDACO poderá ter no Contrato junto à Secretaria Municipal de Pessoa Com Deficiência e Tecnologia - SMDT, sendo aplicados os artigos do Código Civil ou outra lei, no que couber.

13.7- Os motivos de força maior que, a juízo do IDACO, possam justificar a suspensão do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências com as devidas justificativas. Não serão considerados quaisquer pedidos de revisão da suspensão do contrato se baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou Comissão de licitação do IDACO, na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

13.8- A verificação e acompanhamento da execução dos serviços caberão ao IDACO. A Licitante permitirá todas as medidas, processos e procedimentos para a verificação e acompanhamento.

14- DAS PENALIDADES

14.1- A Licitante, cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, quando:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;



c) Apresentar documento ou declaração falsa;

d) Não manter a proposta de preços;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude na execução;

g) Descumprir prazos.

14.2- O descumprimento total implicará em rescisão com perdas e danos, de acordo com o Código Civil, ou parcial das obrigações assumidas pela Licitante, sem justificativa aceita pelo IDACO, resguardados os procedimentos legais pertinentes. O que poderá acarretar as seguintes sanções:

14.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

14.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 02 (dois) dias além do prazo acima e que, a critério do IDACO, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

14.5- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo, implicando em rescisão com perdas e danos, de acordo com o Código Civil.

14.6- Multa compensatória no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela entrega do produto fora das condições técnicas constantes no relatório de especificação técnica e qualidade inferior do material utilizado, caracterizando inexecução total do mesmo, implicando em rescisão com perdas e danos, de acordo com o Código Civil.

14.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IDACO.

14.8- O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no IDACO, em favor da Licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.9- Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas licitantes, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pelo IDACO.



15- DOS RECURSOS

15.1- Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata circunstanciada da reunião ou da comunicação do fato pelo IDACO, nos casos de:

15.1.1- habilitação ou inabilitação do licitante;

15.1.2- julgamento das propostas;

15.1.3- anulação ou revogação desta licitação;

15.1.4- rescisão do Contrato por ato unilateral do IDACO;

15.1.5- aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa;

15.2- Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do IDACO, por intermédio da Comissão. Esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso.

15.3- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.4- Os recursos intempestivos não serão conhecidos pelo IDACO.

16- DO FORO

16.1- Fica eleito o foro Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito os termos deste Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Comercial, devendo o IDACO julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3- As impugnações mencionadas nos subitens 17.1 e 17.2 deverão ser protocolizadas na sede do IDACO das 10 às 16 horas, ou encaminhadas para o endereço eletrônico idaco@idaco.rio (no



mesmo prazo e horário).

17.4- Até a assinatura do contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão, é facultado ao IDACO revogar, por razões de interesse público, ou anular a licitação por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.5- Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento da licitação, inclusive o seu julgamento.

17.6- Em caso de inadimplemento do licitante vencedor, o objeto deste Edital poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

17.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no IDACO.

17.8- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.9- Não serão admitidos aditamentos, cancelamentos e/ou retificações nas propostas, ou alterações nas condições estipuladas neste Edital, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo IDACO, tendo em vista o seu interesse.

17.10- É facultado à Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.11- A Comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.12- Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo em casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e a critério da Comissão.

17.13- O IDACO reserva-se o direito de adiar os horários e datas de recebimento dos envelopes.


17.14- O não comparecimento de qualquer dos participantes a qualquer das reuniões marcadas não impedirá que elas se realizem.

17.15- Havendo divergências entre o Edital e Anexos, prevalece o Edital.

17.16- Os Anexos deste Edital estão assim enumerados:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Termo de Contrato
- Anexo III - Declaração de Vistoria
- Anexo IV - Carta de Credenciamento
- Anexo V - Declaração de Ilícitos Trabalhistas
- Anexo VI - Declaração de Fato Superveniente
- Anexo VII - Declaração de ME ou EPP

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.



Jean Charles Catalan
Coordenador Executivo
Inst. Desenv. e Ação Comunitária – IDACO

EDITAL DE CONVITE DO IDACO Nº 002/2019

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados na Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica, situados na Rua Arquias Cordeiro, nº 1.516, Engenho de Dentro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20770-001, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, serviços, relação de peças necessárias, fornecimento de gás refrigerante e de nitrogênio, se necessário.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Uma Unidade Hitachi RAP 150 EIV- Atende à Sala das Medalhas
- Uma Unidade Hitachi RAP 120 ESIV- Atende à Praça
- Uma Unidade Hitachi RAP 120 ESIV- Atende às Salas
- Uma Unidade Hitachi RAP 120 ESIV- Atende ao Auditório
- Duas Unidades Hitachi RAP 120E5IV e RAP 120B5S- Atende à Asa Delta
- Uma Unidade Hitachi RAP 120 ESIV- Atende à Lan Table
- Uma Unidade Hitachi RAP 150E5IV Atende à pista do Bolt
- Sete Condensadoras Hitachi

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão definidos sob características básicas ou fundamentais, a saber:

- a) Serviços de Manutenção Corretiva e
- b) Fornecimento de Gás Refrigerante e de Nitrogênio, se necessário.

A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas corretivas dos problemas existentes, bem como apresentar sua proposta de preço para a execução do serviço acima especificado.

A CONTRATADA deverá, também, apresentar a relação das peças necessárias, que serão providenciadas pela CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema ou aparelhos que apresentarem defeitos ou quebras.

Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento ou por ocasião da realização dos serviços.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

A CONTRATADA deverá fazer parte da relação das empresas autorizadas para atendimento especializado e profissional do Fabricante Hitachi e constantes no site (<http://www.jci-hitachi.com.br/assistencia-tecnica>);

A empresa que apresentar a proposta de menor preço e que estiver em consonância com as condições deste Termo de Referência deverá realizar uma nova visita no espaço a fim de esclarecer a proposta apresentada e as condições do serviço. Na oportunidade, novas informações sobre o comportamento dos equipamentos poderão ser fornecidas e a empresa deverá confirmar ou declinar de sua proposta. No caso de retirada da proposta a empresa com o segundo menor preço será convidada para a visita de esclarecimento.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2019.



Jean Charles Catalan
Coordenador Executivo
IDACO

ANEXO II

EDITAL DE CONVITE DO IDACO Nº 002/2019
Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
AÇÃO COMUNITÁRIA - IDACO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDACO**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 32.268.153/0001-00, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134/529 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-007, neste ato representado por seu Presidente, Sr Agostinho Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Atlântica nº 792, ap. 701 - Leme, portador da carteira de identidade nº 16712-D, emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 219 548 287-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e, CNPJ nº, localizada na Rua, nº,,, /RJ, CEP:, representada neste ato por seu, Sr,,, portador da carteira de identidade nº e inscrita no CPF sob o nº, com endereço na Rua, nº,,, /RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços do IDACO, conforme determinação do artigo 17 da Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 30.780 do Município do Rio de Janeiro, de 02 de junho de 2009, artigo 12 e de acordo com o Edital IDACO Nº 001/2017, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados na Nave do Conhecimento e Museu Cidade Olímpica e Paralímpica, situados na Rua Arquias Cordeiro, nº 1.516, Engenho de Dentro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20770-001, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, serviços, relação de peças necessárias, fornecimento de gás refrigerante e de nitrogênio se necessário, consoante Termo de Referência (anexo I do Edital IDACO Nº



002/2019), que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Os serviços a serem executados são:

1. MANUTENÇÃO CORRETIVA
2. FORNECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE E DE NITROGÊNIO, SE NECESSÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse ou necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA COMERCIAL

Este instrumento de contrato está em conformidade com os termos da proposta comercial de preço anexa, a qual é parte integrante e complementar do mesmo, no que couber, e no Termo de Referência.

Parágrafo Único - A execução dos serviços ora contratados se obriga às condições, objetivo e metodologia estabelecidos na proposta comercial, anexa ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço global para a execução dos serviços indicados é de **R\$ XXXXXXX** (.....), conforme disposto na proposta comercial vencedora do Edital de Convite nº 002/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em 2 parcelas, sendo 30% (trinta por cento) de sinal e o restante em 30 dias, ou após a conclusão dos serviços, caso não seja efetivada em até 30 dias.

Parágrafo Único - Para todo pagamento será necessário a apresentação da Nota Fiscal, da qual deverá constar a descrição dos serviços realizados no período e a devida validação por funcionário do Idaco, designado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelo **Contrato de Gestão nº 001/2016**, assinado entre a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia - SECT e o Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Disponibilizar, para a realização dos serviços pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Contrato e da proposta comercial apresentada;
- b) Desempenhar as atividades relativas aos serviços descritos na proposta comercial de forma idônea e correta;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso na realização do objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados;
- f) Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos do local, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento;
- g) Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE
- h) Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública e seus órgãos de controle;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- k) Suspender ou interromper o fornecimento dos bens ou os serviços prestados, quando solicitados.

II – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços contratados, informando previamente da visita dos técnicos ou profissionais da mesma;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações contidas neste contrato ou na proposta comercial apresentada;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais e apresentação da Nota Fiscal;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA Cometerá infração administrativa, nos termos da legislação pertinente à matéria, se:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos;
- c) Falhar na execução do contrato, por si ou por empregado e prepostos;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não cumprir as cláusulas deste Contrato, ou cumpri-las de forma parcial.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, deverão ser aplicadas, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de:
 - b-I) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei;
 - b-II) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 05% (cinco por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo interno do Idaco (diretoria) que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por meio de correspondência oficial.

Parágrafo quinto - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais nos respectivos prazos, especificações do projeto;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início do serviço;
- V- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade da Administração Pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato comprovado através dos gestores indicado pela CONTRATANTE e/ou pelos indicados pela Administração Pública, por analogia na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- IX- a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade, ou falecimento/interdição dos gestores da CONTRATADA;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Pública ao que a CONTRATANTE está subordinado pelo contrato de Gestão.
- XIII- a supressão, por parte da Administração Pública de obras, serviços ou compras relativos ao Contrato de Gestão, acarretando modificação do valor inicial do contrato com o CONTRATANTE, por analogia ao artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE ou por determinação da Administração Pública, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação ou a rescisão do contrato;
- XV- o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação ou a rescisão de contrato;
- XVI- a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII- os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos administrativos internos da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - A rescisão antecipada deste Contrato poderá ser:

- I- nos casos enumerados nos incisos acima.



II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo o interno do Idaco, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III- judicial nos termos da legislação específica aplicável aos contratos de prestação de serviço.

IV- término do Contrato de Gestão SECT nº 001/2016, firmado entre a CONTRATANTE e a SECT ou término da vigência deste contrato, conforme cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos possíveis prejuízos alegados e regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, com exceção dos motivos estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Paragrafo terceiro - Nos casos dos incisos II e IV, do parágrafo primeiro da presente cláusula, deve ser respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o aviso por escrito, manifestando a intenção da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato é o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de agosto de 2019.

AGOSTINHO GUERREIRO - Presidente
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDACO

Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.: _____ NOME: RG CPF	2.: _____ NOME: RG CPF
---------------------------------	---------------------------------

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III

EDITAL DE CONVITE Nº 002/2019

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Na forma estabelecida no Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa:

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais e dos equipamentos a serem segurados, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável

CPF: _____

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IV

EDITAL DE CONVITE IDACO Nº 002/2019

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao _____ [órgão ou entidade licitante]

Rua _____ - Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, na Licitação processada na modalidade _____, nº ____/____ a ser realizada em ____/____/____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO V

EDITAL DE CONVITE IDACO Nº 001/2017

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

**DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS
REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03**

Ao _____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI

EDITAL DE CONVITE IDACO Nº 002/2019

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VII

EDITAL DE CONVITE IDACO Nº 002/2019

Contrato de Gestão SECT/IDACO nº 001/2016

DECLARAÇÃO ME/EPP

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item ____ do Edital de _____ nº ____/____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.